



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADOR MARCIO PACELE**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 22 DE ABRIL DE 2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões

Projeto de Lei Ordinária nº **4763/2025**

**DATA:** 23/04/2025

**HORA:** 09h:58min

“Dispõe sobre a concessão gratuita de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social no município de Porto Velho, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído, no município de Porto Velho, o programa de Reconstrução Dentária Gratuita, que visa à prestação de serviços odontológicos para reconstrução e reparação bucal de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social no âmbito do município de Porto Velho.

**§1º.** Poderão ser beneficiados com o programa de Reconstrução Dentária Gratuita: mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006; vítimas de violência urbana ou interpessoal com traumas dentários; vítimas que apresentem perdas dentárias em razão de acidentes de trânsito ou situações similares que comprometam sua dignidade, autoestima ou saúde bucal.

**§2º.** O programa tem como objetivo assegurar o tratamento odontológico necessário, incluindo procedimentos de reconstrução, próteses, tratamentos estéticos, ortodônticos, e outros serviços que se fizerem necessários para a plena recuperação bucal de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º.** A Reconstrução Dentária será concedida preferencialmente às mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 22 de abril de 2025.

**MARCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**  
Vereador - REPUBLICANOS



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO GABINETE VEREADOR MARCIO PACELE**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Porto Velho, um programa de Reconstrução Dentária Gratuita voltado a mulheres vítimas de violência doméstica, bem como a pessoas em situação de vulnerabilidade que tenham sofrido traumas dentários decorrentes de acidentes de trânsito, violência urbana ou outras situações similares.

Sabemos que a violência física e o descaso social não deixam marcas apenas na alma. Muitas vezes, a primeira agressão visível está no rosto, no sorriso, que é porta de entrada para o convívio social, para oportunidades de emprego, para a dignidade humana. É neste espírito de resgate da dignidade e da cidadania que esta lei se fundamenta.

Dados alarmantes mostram que as agressões físicas dentro do lar, as colisões de trânsito e os casos de violência urbana impactam fortemente a saúde bucal das vítimas. No entanto, os tratamentos odontológicos reconstrutivos, especialmente os de média e alta complexidade, são muitas vezes inacessíveis às populações mais vulneráveis. A consequência é uma exclusão social silenciosa, uma vergonha mascarada, uma dor que se arrasta por anos.

Este projeto visa corrigir essa distorção. Ele reconhece, com um olhar sensível e justo, que o acesso à reabilitação oral não é luxo, é um direito humano essencial à integridade da pessoa.

Ao priorizar as mulheres protegidas pela Lei Maria da Penha, reafirma-se o compromisso com o combate à violência de gênero. Ao incluir vítimas de trânsito e outras situações traumáticas, reconhece-se a responsabilidade do poder público em atuar não apenas na repressão ou no socorro inicial, mas também no processo de reabilitação integral da vítima.

Porto Velho é uma capital em crescimento, que não pode abandonar seus filhos e filhas mais fragilizados. Por isso, este projeto não é apenas um gesto humanitário – é um instrumento de justiça, inclusão social e valorização da vida.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida, que representa mais um passo na construção de uma cidade mais solidária, justa e humana.

Câmara Municipal de Porto Velho, 22 de abril de 2025.

**MARCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**  
Vereador – REPUBLICANOS



Assinado por **Márcio Pacele Vieira Da Silva** - Vereador da Câmara de Vereadores de Porto Velho - Em: 23/04/2025, 09:52:04